Política de Seleção e Avaliação da Adequação dos Titulares de Funções Essenciais do Grupo Banco CTT

Versão 3.0

	Responsável	Data
Elaborado por:	Direção de Serviços Jurídicos e Secretaria Geral (SJU/SG)	31/07/2026
Verificado por:	Direção de *Compliance* (CMP) Direção de Risco (RSC)	31/08/2026
Apreciado por:	Comissão Executiva (CE)	15/09/2026
Apreciado por:	Comissão de Auditoria (CAUD)	22/09/2026
Aprovado a final por:	Conselho de Administração (CA)	25/09/2026
Deliberação:	Proposta 2026-205-BCTT CA	

Controlo de versões

Versão	Data	Editor	Aprovador	Data entrada em vigor	Observações
1.0	27/11/2023	Direção de Serviços Jurídicos e Secretaria Geral	CA	30/11/2023	Versão inicial
2.0	29/09/2025	Direção de Serviços Jurídicos e Secretaria Geral	CA	01/10/2025	Revisão ordinária
3.0	25/09/2026	Direção de Serviços Jurídicos e Secretaria Geral	CA	30/09/2026	Revisão ordinária

Referências relacionadas

Documento
Estatutos
Código de Conduta do Grupo Banco CTT
Regulamento do Conselho de Administração
Regulamento da Comissão de Auditoria
Política de Diversidade do Grupo Banco CTT
Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses do Grupo Banco CTT
Política de Transações com Partes Relacionadas do Grupo Banco CTT
SP0278 - Manual de Processos de Seleção e Avaliação dos Titulares de Funções Essenciais

Índice

1. INTRODUÇÃO 4
1.1 OBJETIVOS E ÂMBITO DA POLÍTICA 4
1.2 RESPONSABILIDADES NO ÂMBITO DA POLÍTICA 4
1.3 DESTINATÁRIOS DA POLÍTICA 5
1.4 REVISÃO E ADOÇÃO DA POLÍTICA 5
1.5 DIVULGAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR DA POLÍTICA 6
2. PRINCIPAIS REQUISITOS EM MATÉRIA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO 7
2.1. PRINCÍPIOS GERAIS 7
2.2. SELEÇÃO E REQUISITOS DE ADEQUAÇÃO 7
2.3. INICIAÇÃO E FORMAÇÃO 8
2.4. PRINCÍPIOS SOBRE A PREVENÇÃO, COMUNICAÇÃO E SANAÇÃO DE SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSES 9
3. AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO 9
3.1. PROCESSO DE AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO 9
3.2. MEDIDAS DECORRENTES DA AVALIAÇÃO OU REAVALIAÇÃO 10
3.3. DOCUMENTAÇÃO 10
CONCEITOS E DEFINIÇÕES 11
REFERÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES 13

1. INTRODUÇÃO

1.1 OBJETIVOS E ÂMBITO DA POLÍTICA

A presente Política é elaborada nos termos da regulamentação aplicável, com o propósito de fixar os princípios orientadores do processo da seleção e avaliação da adequação dos titulares de funções essenciais do Banco CTT e das suas Filiais sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.

A presente Política estabelece, para efeitos de seleção e avaliação da adequação dos titulares de funções essenciais, (i) a identificação dos responsáveis que intervêm neste processo, (ii) os princípios orientadores em matéria de adequação, (iii) os meios de formação profissional disponibilizados, (iv) os princípios a observar em matéria de prevenção, comunicação e sanação de conflitos de interesses e (v) as medidas corretivas a adotar na identificação de alguma situação excecional.

A interpretação da presente Política deverá ser feita tendo em consideração a Regulamentação Aplicável, os Estatutos e os normativos internos de cada Sociedade.

Os princípios e requisitos previstos na presente Política são concretizados na norma "Manual de Processos".

1.2 RESPONSABILIDADES NO ÂMBITO DA POLÍTICA

Ao **Órgão de Administração do Banco CTT** compete aprovar a presente Política e as respetivas revisões, garantindo o seu alinhamento com a missão, visão, objetivos estratégicos, cultura e valores do Grupo, bem como a sua atualização face à regulamentação e recomendações de entidades reguladoras.

Ao **Órgão de Fiscalização do Banco CTT** compete apreciar a Política e quaisquer propostas de revisão à mesma, previamente à sua aprovação.

Ao **Órgão de Administração com funções executivas do Banco CTT** compete apresentar propostas de revisão periódica da presente Política à apreciação do Órgão de Fiscalização e à aprovação do Órgão de Administração do Banco CTT.

Ao **Órgão de Administração de cada entidade do Grupo** compete:

- Aprovar a adoção da presente Política, bem como quaisquer revisões à mesma, garantindo o seu alinhamento com os objetivos estratégicos, a cultura e os valores do Grupo;
- Assegurar a divulgação da presente Política a todos os colaboradores e no sítio da internet da Instituição;
- Identificar, selecionar, designar e reavaliar os titulares de funções essenciais, aprovando os Relatórios de Avaliação Inicial e de Reavaliação dos candidatos e/ou titulares de funções essenciais, com as informações e documentação exigidas pela presente Política e pela Regulamentação Aplicável.

Ao **Órgão de Fiscalização de cada entidade do Grupo** compete:

- Apreciar previamente a Política, bem como quaisquer revisões à mesma;
- Emitir parecer prévio vinculativo relativamente à designação dos candidatos a titulares de funções essenciais selecionados pelo Órgão de Administração, apreciando os correspondentes Relatórios de Avaliação Inicial e de Reavaliação, com as informações e documentação exigidas pela presente Política e pela Regulamentação Aplicável.

À **Direção de Talento do Banco ou equivalente, no caso das Filiais**, compete:

- Prestar apoio aos Órgãos de Administração e de Fiscalização no exercício das suas competências, nomeadamente no âmbito do processo de seleção dos titulares de funções essenciais;
- Coordenar o processo de recrutamento (interno ou externo) dos titulares de funções essenciais, reunindo e consolidando toda a informação necessária à avaliação da respetiva adequação para o exercício dos cargos em causa;
- Participar nas reuniões dos Órgãos de Administração e de Fiscalização para as quais venha a ser convocada;
- Elaborar e propor o relatório e o plano anual de formação dos titulares de funções essenciais.

À **Direção de Serviços Jurídicos e Secretaria Geral do Banco ou equivalente, no caso das Filiais**, compete:

- Apresentar propostas de revisão da presente Política e do respetivo Manual;
- Prestar apoio aos Órgãos de Administração e de Fiscalização no exercício das suas competências, no âmbito da presente Política;
- Prestar apoio aos Órgãos de Administração e de Fiscalização no processo de avaliação da adequação dos candidatos a titulares de funções essenciais e no processo de reavaliação da adequação dos titulares de funções essenciais;
- Esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente Política.

1.3 DESTINATÁRIOS DA POLÍTICA

Os destinatários da presente Política são os membros dos Órgãos Sociais, os titulares de funções essenciais e todas as Unidades de Estrutura que intervenham nos processos de seleção, avaliação e reavaliação da adequação dos titulares de funções essenciais.

1.4 REVISÃO E ADOÇÃO DA POLÍTICA

A presente Política é revista pelo menos uma vez em cada período de dois anos, pela Direção de Serviços Jurídicos e Secretaria Geral do Banco CTT, por forma a garantir que a mesma se mantém

atual e apropriada ao cumprimento do seu propósito e que se encontra adequada ao contexto interno e externo do Banco e suas Filiais.

As Filiais deverão adotar formalmente a presente Política, bem como implementar os mecanismos de seleção e avaliação dos titulares de funções essenciais nela definidos, sem prejuízo de os respetivos mecanismos deverem ser proporcionais à dimensão, natureza e complexidade da sua atividade ou para cumprir com os requisitos regulamentares e/ou as recomendações das entidades supervisoras que lhes sejam aplicáveis.

1.5 DIVULGAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR DA POLÍTICA

A presente Política é integralmente comunicada e disponibilizada em permanência a todos os colaboradores do Banco e de cada uma das Filiais, sendo divulgada e estando acessível na intranet e/ou Centro de Documentos e no sítio da internet de cada entidade do Grupo.

A presente Política entra em vigor na data da sua divulgação, sem prejuízo da fixação de data distinta constante da deliberação que a aprova.

Quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente Política deverão ser colocadas à Direção de Serviços Jurídicos e Secretaria Geral do Banco CTT, preferencialmente através do *e-mail*: servicos.juridicos@bancoctt.pt.

2. PRINCIPAIS REQUISITOS EM MATÉRIA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO

2.1. PRINCÍPIOS GERAIS

A presente Política tem em conta a dimensão e estrutura da Instituição e natureza e complexidade da sua atividade, em aplicação do princípio da proporcionalidade, estabelecido no n.º 5 do artigo 30.º do RGICSF e nas Orientações Europeias, e define os princípios a observar pela Instituição na avaliação da adequação individual dos titulares de funções essenciais para o exercício das respetivas funções concretas ou cargo específico, em conformidade com o exigido na regulamentação aplicável.

2.2. SELEÇÃO E REQUISITOS DE ADEQUAÇÃO

No âmbito do processo de seleção, ao avaliar a adequação dos titulares de funções essenciais, a Instituição verifica se o próprio titular de função essencial preenche os seguintes requisitos: (i) qualificação e experiência profissional necessárias ao exercício da função; (ii) disponibilidade suficiente para cumprir as respetivas funções; (iii) contribuição para a promoção de valores no âmbito da diversidade no seio da Instituição, conforme previsto na Política de Diversidade do Grupo Banco CTT; e (iv) independência para o exercício do cargo, nos termos da Regulamentação Aplicável, nos seguintes termos:

I. Idoneidade

Na avaliação da idoneidade é considerado o modo como os candidatos a ou os titulares de funções essenciais gerem habitualmente os negócios, profissionais ou pessoais, ou exercem a profissão, em especial nos aspetos que revelem a sua capacidade para decidir de forma ponderada e criteriosa, ou a sua tendência para cumprir pontualmente as suas obrigações ou para ter comportamentos compatíveis com a preservação da confiança do mercado, tomando em consideração todas as circunstâncias que permitam avaliar o comportamento profissional para as funções em causa.

A apreciação da idoneidade é efetuada com base em critérios de natureza objetiva, tomando por base, tanto quanto possível, informação completa sobre funções passadas.

II. Qualificação e Experiência Profissional

A avaliação da qualificação e da experiência profissional da pessoa em causa tem em consideração (i) a qualificação profissional e habilitações académicas, cursos ou formação especializados e respetiva entidade formadora, no mínimo nos últimos 10 anos (consoante aplicável) e (ii) a

experiência profissional adquirida, no mínimo nos últimos 10 anos (consoante aplicável), em cargos anteriores ou atuais no setor bancário, financeiro ou fora deste.

A avaliação não se limita ao grau académico ou à comprovação de um determinado tempo de serviço numa Instituição de Crédito ou noutra sociedade. Tais aptidões e qualificações devem possuir relevância suficiente para permitir que o avaliado (i) evidencie competências de comunicação, organização e capacidade de decisão e liderança, e (ii) consiga compreender o funcionamento e a atividade da Instituição (incluindo os riscos, os mecanismos de governação e as respetivas funções a desempenhar) e avaliar os riscos a que a mesma se encontra exposta.

III. Independência

O requisito de independência tem em vista prevenir o risco de sujeição dos candidatos a ou os titulares de funções essenciais à influência indevida de outras pessoas ou entidades, promovendo condições que permitam a tomada de decisões objetivas e transparentes, bem como o exercício das suas funções com honestidade, integridade e independência de espírito, com isenção, capacidade de crítica e de discussão e supervisão construtiva, para efeitos do efetivo desempenho do seu papel enquanto titular de função essencial.

Na avaliação da independência dos titulares de funções essenciais, é importante ter presente a noção de "independência de espírito", que se traduz num padrão de conduta que determina que os titulares de funções essenciais, no exercício das suas funções, devem ter a coragem, convicção e força para questionar os membros do Órgão de Administração e para avaliar eficazmente e contestar as decisões tomadas no seio da Instituição, isentos de eventuais conflitos de interesse suscetíveis de criar obstáculos à sua capacidade de desempenhar os seus deveres de forma independente e objetiva.

IV. Disponibilidade

Os candidatos a ou os titulares de funções essenciais deverão dispor e consagrar tempo suficiente ao exercício das suas funções – tendo presente, designadamente, a natureza e as exigências particulares do cargo em causa –de forma a permitir-lhes compreender a atividade da Instituição, os principais riscos a que a mesma se encontra exposta e as implicações da sua atividade e estratégia.

2.3. INICIAÇÃO E FORMAÇÃO

O Banco CTT e as suas Filiais assegurarão e incentivarão a formação dos titulares de funções essenciais, tendo presente o exigido na Regulamentação Aplicável, através (i) do desenvolvimento de um programa de integração institucional dos candidatos designados *ex novo* para os respetivos cargos que lhes permita conhecer e compreender a atividade concreta da instituição em causa, os riscos a que está exposta, bem como as responsabilidades inerentes às respetivas funções; e (ii) da divulgação de um plano anual de formação e da atualização de competências e incremento da formação base, que é disponibilizado periodicamente aos interessados, incluindo conteúdos de

formação geral e conteúdos especializados, tendo em vista o reforço das competências técnicas e comportamentais de cada titular de função essencial.

2.4. PRINCÍPIOS SOBRE A PREVENÇÃO, COMUNICAÇÃO E SANAÇÃO DE SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSES

A Instituição adota mecanismos de prevenção de conflitos de interesses com vista a garantir que os titulares de funções essenciais desempenham as respetivas funções de forma objetiva, isenta, transparente e imparcial, sem influência de eventuais interesses privados ou pessoais.

Sempre que um titular de função essencial for chamado a participar em processo ou decisão em que se verifique um conflito de interesses, essa situação é reportada e avaliada nos termos da Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses do Grupo Banco CTT e do Código de Conduta do Grupo Banco CTT.1

3. AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO

3.1. PROCESSO DE AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Antes da nomeação e início de funções de cada candidato a titular de funções essenciais, se existente, o Órgão de Administração com funções executivas (i) coloca à disposição do Órgão de Fiscalização, para emissão do correspondente parecer vinculativo, a proposta de Relatório de Avaliação Individual Inicial; e (ii) apresenta a proposta de Relatório ao Órgão de Administração, para aprovação e deliberação sobre a nomeação do titular de funções essenciais.

A nomeação do titular de funções essenciais é comunicada, de imediato, às Autoridades de Supervisão competentes.

Em caso de substituição ou destituição dos atuais titulares de funções essenciais, a deliberação do Órgão de Administração é devidamente fundamentada, precedida de parecer prévio vinculativo do Órgão de Fiscalização e imediatamente comunicada às Autoridades de Supervisão competentes.

A adequação dos titulares de funções essenciais é reavaliada no decurso das respetivas funções sempre que ocorrerem circunstâncias supervenientes que possam determinar o não preenchimento dos requisitos de adequação exigidos nos termos da presente Política e da Regulamentação Aplicável.

As conclusões das reavaliações devem constar de relatório aprovado pelo Órgão de Administração.

3.2. MEDIDAS DECORRENTES DA AVALIAÇÃO OU REAVALIAÇÃO

Sempre que o Órgão de Administração concluir que um candidato não reúne os requisitos de adequação para o exercício do cargo de titular de função essencial, o mesmo não será nomeado para o cargo.

Sempre que o Órgão de Administração concluir que um titular de função essencial deixou de reunir os requisitos de adequação para o exercício do respetivo cargo, são adotadas, sempre que possível, medidas com vista à sanação das situações que conduziram à conclusão de falta de adequação para o exercício do cargo, as quais podem incluir, entre outras:

a) Substituição do titular de função essencial;

b) Suspensão de funções do titular de função essencial;

c) Formação individual, por forma a garantir que a qualificação profissional do titular de função essencial seja adequada.

Caso as medidas supra descritas se revelem insuficientes, a Instituição adotará as medidas que entenda necessárias, sem prejuízo das medidas impostas pelo Banco de Portugal, nos termos do número 4 do artigo 32.° do RGICSF, aplicável *ex vi* o número 3 do artigo 33.º-A do mesmo diploma.

Caso o Banco de Portugal determine a adoção de alguma das medidas previstas nesse preceito, o Órgão de Administração assegura e monitoriza a implementação dessas medidas.

3.3. DOCUMENTAÇÃO

Todo o processo de avaliação ou reavaliação da adequação dos candidatos a ou titulares de funções essenciais, incluindo os relatórios preparados, documentação de suporte e evidências do processo de tomada de decisão pelos Órgãos competentes deve ser adequadamente documentado, sendo mantidas cópias do mesmo no arquivo digital de cada Instituição.

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Salvo se do contexto resultar claramente sentido diverso, os termos abaixo indicados, quando expressos ou iniciados por maiúsculas, têm o significado que a seguir lhes é indicado:

- **Banco CTT** ou **Banco:** Banco CTT, S.A.;
- **Dossier Individual:** Modelo *standard* com informação a submeter pelo candidato a ou titular de função essencial, para efeitos da avaliação e/ou reavaliação individual dos titulares de funções essenciais, tendo em conta a Regulamentação Aplicável;
- **Função:** Conjunto integrado de processos realizados de forma recorrente para se alcançar determinados objetivos do Banco e das suas Filiais e que, se exercida de forma autónoma, corresponde a uma unidade de estrutura;
- **Funções de Controlo:** Conjunto que compreende a Função de Gestão de Riscos (constituída pela Direção de Risco e a Direção de Riscos Tecnológicos e de Cibersegurança), a Função *Compliance*, a Função de Controlo do Cumprimento do Quadro Normativo em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e a Função de Auditoria Interna;
- **Grupo Banco CTT:** O Banco CTT e todas as pessoas coletivas relativamente às quais o Banco CTT (Empresa-Mãe) se encontre numa relação de controlo ou sobre as quais o Banco de Portugal considere que o Banco exerce uma influência dominante (Filial), considerando-se ainda que a Filial de uma Filial é igualmente Filial do Banco;
- **Instituição ou Entidade:** o Banco CTT e/ou as suas Filiais, sujeitas à presente Política;
- **Manual de Processos**: Manual de Processos de Seleção e Avaliação dos Titulares de Funções Essenciais;
- **Órgão de Administração:** O Conselho de Administração, compreendendo a Comissão Executiva e a Comissão de Remunerações, no caso do Banco CTT, e o Órgão de Administração de cada Filial consoante definido nos respetivos Estatutos e normativos internos;
- **Órgão de Fiscalização:** A Comissão de Auditoria, no caso do Banco CTT, e o Órgão de Fiscalização de cada uma das suas Filiais consoante definido nos respetivos Estatutos e normativos internos;
- **Política:** A presente política de seleção e avaliação dos titulares de funções essenciais do Banco CTT e das suas Filiais;
- **Regulamentação Aplicável:** As disposições do Código das Sociedades Comerciais, do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras ("RGICSF") e demais disposições legais e regulamentação do Banco de Portugal (em particular, o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020) na medida aplicável ao Banco CTT e a cada Filial, bem como as Orientações Europeias EBA/GL/2021/05 e EBA/GL/2021/06 ("Orientações Europeias") na medida aplicável ao Banco CTT e a cada Filial no contexto e em complemento das disposições legais e regulamentares referidas;
- **Relatório de Avaliação Inicial:** O relatório de avaliação da adequação aprovado pelo Órgão de Administração, do qual consta o resultado da avaliação da adequação de um candidato a titular de função essencial;
- **Relatório de Reavaliação:** O relatório elaborado pelo Órgão de Administração, do qual consta o resultado da reavaliação da adequação de um titular de função essencial;

- **Sociedade ou Instituição:** O Banco CTT e/ou as suas Filiais sujeitas à presente Política;
- **Titular de função essencial:** Os primeiros responsáveis pelas Funções de Controlo, o responsável pelo cumprimento normativo em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e os titulares de outras funções que como tal venham a ser consideradas pelo Órgão de Administração ou definidas através de Regulamentação Aplicável, em qualquer dos casos no que respeita ao Banco CTT e às suas Filiais com estatuto de instituições de crédito (e que não sejam membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização).

REFERÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES

Para mais informações legais e regulamentares sobre a Política, consultar:

- Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, alterado pelo Aviso n.º 2/2025: Aviso que regulamenta os sistemas de governo e controlo interno e define os padrões mínimos em que deve assentar a cultura organizacional das instituições de crédito e sociedades financeiras com sede em Portugal.
- CC/2021/00000058: Carta Circular emitida pelo Banco de Portugal através da qual o supervisor informa sobre a revisão das Orientações conjuntas da EBA/ESMA em matéria de avaliação da adequação dos membros dos órgãos sociais e dos titulares de funções essenciais (EBA/GL/2021/06), devendo ser adotadas as medidas com vista ao seu cumprimento a partir de 31 de dezembro de 2021.
- EBA/GL/2021/05: Orientações da EBA sobre governo interno.
- EBA/GL/2021/06 / ESMA35-36-2319: Orientações conjuntas da EBA (*European Banking Authority*) e da ESMA (*European Securities and Markets Authority*) em matéria de avaliação da adequação dos membros do órgão de administração e dos titulares de funções essenciais.
- Instrução do Banco de Portugal n.º 23/2018, alterada pela Instrução n.º 13/2025: Instrução que determina quais os elementos a apresentar, pelas instituições, com o pedido de autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, aplicável igualmente à avaliação da adequação dos titulares de funções essenciais.
- Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro: diploma que regula o acesso à atividade e respetivo exercício por parte das instituições de crédito e das sociedades financeiras, bem como o exercício da supervisão das instituições de crédito e das sociedades financeiras, respetivos poderes e instrumentos.